

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 99/2025 TRE/PRE/ASJES

O DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 43, XXI, da Resolução TRE/MS n.º 801, de 14.12.2022, Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 332, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo estruturado, padronizado e simplificado para o desenvolvimento e a utilização de soluções de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do TRE-MS, em estrita observância aos princípios éticos e às garantias fundamentais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Processo de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência Artificial (PDS-IA) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O PDS-IA visa orientar o planejamento, a concepção, o desenvolvimento, a implantação e o monitoramento de soluções de IA, assegurando sua conformidade com a Resolução CNJ n.º 615/2025 e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pela definição, divulgação e manutenção do Detalhamento do Processo de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência Artificial (DPDS-IA), onde deverá constar o mapeamento do processo, bem como papéis e responsabilidades dos envolvidos em todo o processo de desenvolvimento da solução de IA no âmbito do Regional.

§ 1º O DPDS-IA deverá ser aderente ao processo de Gerenciamento de Projetos estabelecido por esta corte.

§ 2º O DPDS-IA deverá ser revisado anualmente, ou a qualquer momento, gerando uma nova versão, considerando a dinamicidade da área de Tecnologia da Informação, visando à sua adequação às evoluções tecnológicas, normativas e às necessidades do Tribunal.

I - Caberá a Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas - CODESC a revisão da metodologia, que deverá ser submetida ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação CETI para aprovação.

II - O DPDS-IA atualizado e seus históricos devem ser disponibilizados para consulta na Intranet.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O desenvolvimento e a utilização de soluções de IA no TRE-MS pautar-se-ão pelos seguintes princípios fundamentais, aderentes à Resolução CNJ n.º 615/2025:

I - Respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos;

II - Igualdade, não discriminação, equidade, inclusão, pluralidade e dignidade da pessoa humana;

III - Transparência sobre o uso de IA e explicabilidade dos sistemas, de forma clara e acessível, resguardados o segredo de justiça e a proteção de dados pessoais;

IV - a participação e a supervisão humana em todas as etapas dos ciclos de desenvolvimento e de utilização das soluções que adotem técnicas de inteligência artificial, ressalvado o uso dessas tecnologias como ferramentas auxiliares para aumentar a eficiência e automação de serviços judiciários meramente acessórios ou procedimentais e para suporte à decisão;

V - Segurança, robustez, confiabilidade e resiliência dos sistemas de IA;

VI - Prevenção em relação aos riscos potenciais da IA;

VII - Responsabilização (accountability) e reparação integral de danos causados por sistemas de IA;

VIII - Proteção de dados pessoais e privacidade.

IX - a formulação de soluções seguras para os usuários internos e externos, com a identificação, a classificação, o monitoramento e a mitigação de riscos sistêmicos;

X - a garantia da segurança da informação e da segurança cibernética;

Art. 4º As soluções de IA desenvolvidas, adquiridas ou utilizadas pelo TRE-MS deverão, obrigatoriamente, incorporar mecanismos para prevenir e mitigar vieses e preconceitos, em conformidade com o Art. 8º da Resolução CNJ n.º 615/2025, incluindo, no mínimo:

I - Avaliação prévia dos dados a serem utilizados quanto à sua qualidade, representatividade e potencial discriminatório;

II - Validação dos modelos de IA antes de sua implantação para identificar generalizações indevidas ou vieses que resultem em tendências discriminatórias;

III - Adoção de medidas corretivas eficazes caso sejam identificados vieses discriminatórios. Se o viés não puder ser eliminado, o uso do modelo de IA deverá ser descontinuado;

IV - Realização de avaliação preliminar de risco e impacto ético e de conformidade;

V - Auditoria ou monitoramento de suas decisões ao longo de todo o ciclo de vida da aplicação, para verificar a manutenção da conformidade e a inexistência de vieses.

Art. 5º O TRE-MS promoverá a diversidade de gênero, raça, etnia, cor, orientação sexual, pessoas com deficiência, geracional e outras características individuais nas equipes envolvidas em todas as fases do ciclo de vida das soluções de IA, conforme art. 35 da Resolução CNJ n.º 615/2025.

Art. 6º Os estudos, pesquisas, atividades de ensino e treinamentos relacionados à IA no âmbito do TRE-MS deverão ser livres de preconceitos e observar o disposto no art. 36 da Resolução CNJ n.º 615/2025.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) será responsável por coordenar a execução técnica dos projetos de IA, em colaboração com as unidades demandantes.

Art. 8º Os projetos de desenvolvimento de soluções de IA deverão ser submetidos previamente à aprovação do Escritório de Projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação mediante a apresentação formal da demanda por parte do demandante.

Parágrafo único. A unidade demandante deverá designar o gestor do sistema, que comporá a equipe do projeto e será o responsável por prestar todas as informações e acompanhar todas etapas do desenvolvimento da solução.

Art. 9º Toda solução de IA desenvolvida, adquirida ou utilizada no TRE-MS deverá possuir documentação técnica e funcional completa, clara e atualizada, que permita sua auditabilidade, a compreensão de seu funcionamento, dos dados utilizados, das decisões metodológicas adotadas e dos resultados dos testes de viés, em conformidade com o art. 13, IV e art. 20, VIII da Resolução CNJ n.º 615/2025.

CAPÍTULO III - DA CAPACITAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O TRE-MS, por meio de sua Escola Judiciária Eleitoral promoverá a capacitação contínua de magistrados e servidores sobre o PDS-IA, o uso ético e responsável da IA, a identificação e mitigação de vieses, e os princípios da Resolução CNJ n.º 615/2025.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

[REDACTED]

[REDACTED]